PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.89/2021

AUTORIA: VEREADOR MÁRCIO TAVARES

ASSUNTO: Dispõe de um programa de parcerias com Universidades, Terceiro Setor e Clínicas Veterinárias privadas para a instalação de um Serviço de Atendimento Veterinário Itinerante no Município de Manaus, e dá outras providências

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE A MATÉRIA. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES. ART. 2o. DA CF. E ART. 80, INCISO II E ART.DA LOMAN.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador requer a instalação do programa de parceria público-privada com Universidades, Terceiro Setor, Clínicas Veterinárias privadas e organizações sociais para a criação de um serviço de atendimento veterinário itinerante.

O DOCUMENTO FOI ASSINADO POR PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO: 317.622.802-30 EM 13/04/2021 ÁS 09:58:12

Analisando o projeto, somos do entendimento de que há violação ao princípio da Harmonia e Independência dos Poderes, na medida em que o Poder Legislativo não tem competência para criar programas de parceria público-privada a ser implementado pelo Poder Executivo.

> **"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"**

Esse princípio preconiza que cada poder possui as suas funções típicas, que estão previstas na Constituição Federal, Estadual e na LOMAN.

Ademais, vale trazer à baila, o disposto no art.80, inciso II, da LOMAN. Vejamos:

> **"Art. 80. E da competência do Prefeito:**
>
> **II - exercer a direção superior da Administração Pública."**

Finalmente, vale salientar que para a criação de programas no Município precisam ter prévia previsão orçamentária, nos termos do art. 148, inciso I, da LOMAN:

> **" Art. 148. São vedados:**
> **I - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual."**

O DOCUMENTO FOI ASSINADO POR PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO: 317.622.802-30 EM 13/04/2021 ÁS 09:58:12

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela ilegalidade do projeto.

Manaus, 13 de abril de 2021.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

O DOCUMENTO FOI ASSINADO POR PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO: 317.622.802-30 EM 13/04/2021 ÁS 09:58:12